



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 384/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 214

EM 9/11 DE 2018 PÁGINA(S) 43


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos dirigentes e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Trabalho, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 22.691/2015 - Apenso nº: 040.001.257/15 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Wagner Rodrigues de Sousa, Secretário de Estado, de 4.4 a 4.11.14 e Cleonice Alves Leite, Subsecretária de Administração Geral, de 1º.1 a 4.11.14.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 106/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF: a) subitem 2.1 (não execução integral do contrato); b) subitem 2.2 (falhas apontadas em Relatórios de Bens Imóveis); c) subitem 3.1 (falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis); e d) subitem 3.2 (acompanhamento e fiscalização da formalização e execução dos contratos "lista contratos" desatualizados).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis e determinações de providências cabíveis, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5084, de 30 de outubro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte